



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FMS 01/2026 Aplicação Lei nº 14.133/2021

O Município de Canoinhas, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n.º 11.206.680/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para prestadores de serviços **ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE**, para fins de credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de exames de endoscopia digestiva alta (com biópsia) e colonoscopia, destinados aos pacientes do sistema único de saúde (SUS) do Município de Canoinhas/SC, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo da declaração de concordância ao preço fixado

Anexo IV – Declaração Unificada, conforme anexo IV.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM BIÓPSIA) E COLONOSCOPIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Interessadas em **PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES EDITAL** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2 - O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

2.3 - Para garantir maior segurança, conforto e bem-estar aos pacientes, a entidade credenciada deverá estar situada em **raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de Canoinhas/SC.**

2.4 - Essa exigência considera as particularidades dos exames, que envolvem preparo prévio, jejum prolongado, uso de sedação e período de recuperação, de modo a reduzir riscos e desconfortos durante o deslocamento antes e após os procedimentos.

2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.6 - O impedimento de que trata a alínea "b" do item 2.5, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.





2.7 - Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.8 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.9 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de contratação designado, através do endereço eletrônico, na plataforma: <https://bll.org.br/>.

3.2 - Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 - A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de eleição de seus administradores; devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
- d) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- f) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1 - No que se refere à qualificação técnica, deverão ser apresentados, no mínimo:

- a) Alvará de licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
 - b) Alvará de localização e funcionamento emitido pela Fazenda Municipal;
 - c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe competente;
 - d) Cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - e) Comprovação da habilitação do responsável técnico;
 - f) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
 - g) Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para atendimento ao SUS;
- Listagem atualizada de profissionais vinculados ao CNES.

OBS: Os documentos constantes nos itens 4 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabela de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.





5.3 - Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

5.8 - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas d, e, f, g, e h do item 4) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

5.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

5.10 - **Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

5.10.1 – **Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

5.10.2 - **Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

5.10.3 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 - Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 - O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente.

6.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 - A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos www.bll.org.br e será publicada no Diário Oficial do Município.

6.5 - A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 - A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

7.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.

7.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para correção de irregularidades;
- revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços a serem prestados no âmbito deste credenciamento compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
01	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM BIOPSIA)	Un.	R\$ 252,00	106	R\$ 26.712,00
02	COLONOSCOPIA (INCLUSO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO/COLO)	Un.	R\$ 440,00	280	R\$ 123.200,00

9.2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 149.912,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e doze reais)**, compatível com os recursos disponibilizados pela emenda parlamentar.

9.3 - A realização dos exames ocorrerá mediante encaminhamento da regulação municipal, respeitando a ordem da fila do SUS, os protocolos clínicos estabelecidos e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. PREÇO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1 - Os valores unitários definidos para os procedimentos correspondem àqueles praticados pelo **Consórcio Público CISAMURC**, com o qual o Município de Canoinhas mantém contrato interadministrativo vigente.

10.2 - A adoção desses valores assegura coerência com os preços praticados regionalmente, garantindo economicidade, isonomia entre os prestadores, viabilidade da execução dos serviços e segurança técnica e jurídica ao processo de contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - AO CREDENCIADO CABERÁ:

- Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- Prestar os serviços apenas mediante autorização pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;
- Disponibilizar os resultados do exame ao paciente no prazo de até cinco dias úteis, podendo ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, ficando a critério do paciente a definição de entrega.
- Apresentar os laudos médicos referentes às solicitações de procedimentos processados por meio do BPA-I, devidamente autorizados pela Central de Regulação do Município contratante, juntamente com os resultados dos exames, ambos em formato digital, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos exames, ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria, por meio do e-mail auditoria.saude@pmc.sc.gov.br ;
- Mantiver todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
- Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.2 - AO MUNICÍPIO CABERÁ:

- Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores de cada item realizado;
- Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas, confrontar relação de pacientes contemplados e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível, assim como, substituição de pacientes em casos de desistências devidamente justificadas;





- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Fornecer a lista de pacientes contemplados e as requisições/autorizações para execução dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela de Valores constate no Anexo I - Termo de Referência, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

12.2 - Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado.

12.3 - Todos os Credenciados deverão manter atualizadas as informações no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12.4 - É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do Município, do usuário, paciente ou terceiro.

12.5 - Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

12.6 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.

12.7 - A comprovação da realização dos serviços dar-se-á mediante a apresentação da documentação mencionada no 12.1, letra “e”, a qual deverá ser encaminhada em formato digital para o e-mail auditoria.saude@pmc.sc.gov.br.

12.8 - Após a aprovação da documentação pelo setor competente, a contratante deverá solicitar à contratada a emissão da nota fiscal correspondente ao valor aprovado. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

12.9 - Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao Município a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

12.10 - Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

12.11 - O Município fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francieli da Costa Colla.

13.2 - O acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria da execução dos serviços ficarão a cargo do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A fiscalização contratual será realizada por servidores formalmente designados, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à gestora do contrato.

14. O PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

15. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

15.1 - A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 4 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

16.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 - O Município de Canoinhas poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.





17.2 - Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

17.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

17.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - O Município de Canoinhas poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo enviar o pedido através do e-mail licitacao@pmc.sc.gov.br, ou ainda através do protocolo eletrônico do site oficial da Prefeitura de Canoinhas.

18.2 - As respostas à impugnação ou pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Canoinhas ou no sítio eletrônico: www.bl1.org.br.

18.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

18.6 - As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

19.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.1.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

19.1.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item **19.1.10**. As sanções previstas nos itens **19.1.1**, **19.1.3** e **19.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **19.1.2**, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

19.2. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A Secretaria Municipal da Saúde de Canoinhas poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2 - Será facultado à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

20.3 - O credenciamento universal será formalizado por decisão da secretaria Municipal de saúde, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas - SC**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.5 - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

20.6 - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso.





20.6.1 - A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);
20.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

21 – DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

21.1 – O presente edital de Chamada Pública permanecerá vigente desde a data em que for tornado público até a data em que ocorra a publicação de seu encerramento.

22 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de um ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração.

23. DAS INFORMAÇÕES

23.1 - Informações sobre o andamento da licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h ao 12h, 13h às 17h, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone **(047) 3621 – 7793**.

Canoinhas, 07 de Janeiro de 2026.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSESSOR JURÍDICO





**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº _____ / _____
CHAMADA PÚBLICA N. FMS xxxxxxxxxxxxxx**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
XXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX.**

Aos 00 (XXXXXX) dias do mês de XXXXXXX do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, Sra. Francieli da Costa Colla, naturalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada, XXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro, nesta cidade de Canoinhas-SC, portadora do CPF n.º000.000.000-00 e RG n.º 0.000.000SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0000-00, com sede à Rua XxxxxxXXXXXXXX, n.º 000, Bairro, na cidade de Xxxxxxxxxxxxxx/UF, neste ato representada por XxxxxxxxxxxxxxXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º 0.000.000 e CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliado à Rua Xxxxxxxxxxxxxx, n.º 00, bairro, na cidade de Xxxxxxxxxx/UF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1 - Este contrato tem por Objetivo a **CONTRATAÇÃO de ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM BIÓPSIA) E COLONOSCOPIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1 - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.
- 2 - O presente contrato poderá ser objeto de transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.
- 3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 149.912,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e doze reais)**, compatível com os recursos disponibilizados pela emenda parlamentar.
- 2 - A realização dos exames ocorrerá mediante encaminhamento da regulação municipal, respeitando a ordem da fila do SUS, os protocolos clínicos estabelecidos e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3 - Os valores unitários definidos para os procedimentos correspondem àqueles praticados pelo **Consórcio Público CISAMURC**, com o qual o Município de Canoinhas mantém contrato interadministrativo vigente.
- 4 - A adoção desses valores assegura coerência com os preços praticados regionalmente, garantindo economicidade, isonomia entre os prestadores, viabilidade da execução dos serviços e segurança técnica e jurídica ao processo de contratação.
- 5 - A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela de Valores constate no Anexo I - Termo de Referência, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- 6 - Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada procedimento realizado.
- 7 - Todos os Credenciados deverão manter atualizadas as informações no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – CNES.





- 8 - É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do Município, do usuário, paciente ou terceiro.
- 9 - Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 10 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
- 11 - A comprovação da realização dos serviços dar-se-á mediante a apresentação da documentação mencionada no 5, letra "e", a qual deverá ser encaminhada em formato digital para o e-mail auditoria.saude@pmc.sc.gov.br.
- 12 - Após a aprovação da documentação pelo setor competente, a contratante deverá solicitar à contratada a emissão da nota fiscal correspondente ao valor aprovado. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
- 13 - Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao Município a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
- 14 - Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.
- 15 - O Município fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 1 - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de um ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração..

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2026, na classificação abaixo elencada e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.
- 2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Francieli da Costa Colla.
- 2 - O acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria da execução dos serviços ficarão a cargo do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3 - A fiscalização contratual será realizada por servidores formalmente designados, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à gestora do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADE

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

1 - AO CREDENCIADO CABERÁ:

- l) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- m) Prestar os serviços apenas mediante autorização pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- n) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;
- o) Disponibilizar os resultados do exame ao paciente no prazo de até cinco dias úteis, podendo ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, ficando a critério do paciente a definição de entrega.
- p) Apresentar os laudos médicos referentes às solicitações de procedimentos processados por meio do BPA-I, devidamente autorizados pela Central de Regulação do Município contratante, juntamente com os resultados dos exames, ambos em formato digital, até o dia 10 do mês subsequente à realização dos exames, ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria, por meio do e-mail auditoria.saude@pmc.sc.gov.br ;
- q) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- r) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- s) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- t) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
- u) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.





v) Comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

2 - AO MUNICÍPIO CABERÁ:

- e) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores de cada item realizado;
- f) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas, confrontar relação de pacientes contemplados e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível, assim como, substituição de pacientes em casos de desistências devidamente justificadas;
- g) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- h) Fornecer a lista de pacientes contemplados e as requisições/autorizações para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços a serem prestados no âmbito deste credenciamento compreendem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Valor Unit.	Quant.	Valor Total
01	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM BIOPSIA)	Un.	R\$ 252,00	106	R\$ 26.712,00
02	COLONOSCOPIA (INCLUSO RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO/COLO)	Un.	R\$ 440,00	280	R\$ 123.200,00

2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 149.912,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e doze reais)**, compatível com os recursos disponibilizados pela emenda parlamentar.

3 - A realização dos exames ocorrerá mediante encaminhamento da regulação municipal, respeitando a ordem da fila do SUS, os protocolos clínicos estabelecidos e os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO (AUMENTO E SUPRESSÃO)

1 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, sendo a empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1 - Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

- 1.1 - Advertência;
- 1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 1.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.10. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

2 - Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





2 - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

3 - A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor da consulta serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao valor da consulta até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão, devendo a administração responder em até 30 dias.

1.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactoados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5 - A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DO RECEBIMENTO DO CONTRATO)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - em se tratando de obras e serviços:

1.1.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

1.1.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente no ato de assinatura do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

1.2 - em se tratando de compras:

1.2.1 - provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

1.2.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (DA NULIDADE DO CONTRATO)

1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

1.1 - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.2 - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

1.3 - motivação social e ambiental do contrato;

1.4 - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

1.5 - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

1.6 - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;





- 1.7 - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 1.8 - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 1.9 - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 1.10 - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 1.11 - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 1.12 - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 2 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 2.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.2 - Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
- 2.3 - A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – (DA ANALISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Francielli da Costa Colla

Secretária de Saúde

Visto:

Departamento Jurídico

EMPRESA

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO SERVIÇO, CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tenho interesse em prestar **SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM BIÓPSIA) E COLONOSCOPIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Declaro que disponibilizaremos no quadro de funcionários, profissionais formados e capacitados com Registro no respectivo conselho.

Declaro também, que não haverá discriminação no tratamento dos usuários SUS perante os demais usuários;

Declaro que, havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária, ou outra forma acordada entre todos os credenciados contratados..

Canoinhas, XX de XXX 2026.

Assinatura
Declarante





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina

CHAMADA PÚBLICA Nº FMS XX/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **CHAMDA PÚBLICA Nº FMS 01/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.





ANEXO V

DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º FMS 01/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXX S/C, de de 2026.

.....
**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

